



**PROJETO DE LEI Nº 211 /2023**

**De 25 setembro de 2023**

**“INSTITUI A ADOÇÃO DO SISTEMA DE INCLUSÃO ESCOLAR ‘ABA’ PARA CRIANÇAS PORTADORAS DO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E ESCOLAS CONVENIADAS.”**

**Autoria: Vereador ELVIS SILVA CRUZ – ZÉ DO BODE**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica incluído na Rede Municipal de Ensino Municipal e escolas conveniadas de Parauapebas o Sistema de Inclusão Escolar baseado na técnica ABA – Análise do Comportamento Aplicada, para crianças e adolescentes diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

**Art. 2º** - Cada unidade de ensino deverá dispor de profissionais capacitados para a efetiva implementação da técnica ABA – Análise do Comportamento Aplicada, sendo:

I – um psicólogo por unidade escolar;

II – um pedagogo;

III – dois estagiários de psicologia para cada 4 (quatro) pessoas diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

**Art. 3º** - O poder executivo poderá avaliar os estabelecimentos que já contam com estrutura física de pessoal para iniciar gradativamente a inclusão do sistema de inclusão escolar baseado na técnica ABA, instituído por esta lei.

**Art. 4º** - O poder executivo poderá regulamentar esta lei no que couber.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas – Pará, 25 de setembro de 2023.

**DARCI JOSÉ LERMEN**  
**Prefeito**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**GABINETE DO VEREADOR ELVIS SILVA CRUZ - ZÉ DO BODE**

**Justificativa ao Projeto de Lei nº 211/2023**  
**De 25 de setembro de 2023**

**Sr. Presidente,**  
**Sras. Vereadoras,**  
**Srs. Vereadores,**

A implementação do Sistema de Inclusão Escolar ABA (Applied Behavior Analysis) para crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) pode ser uma abordagem eficaz para promover o desenvolvimento e o aprendizado dessas crianças.

A intervenção com ABA deve ser o mais precoce possível, beneficiando diretamente as crianças e adolescentes.

A legislação brasileira garante a toda criança e adolescente autista o ingresso em escola regular como forma de integração do estudante à vida em sociedade. Isso consta no capítulo V da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), na Constituição Federal, na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, no Estatuto da Criança e do Adolescente e no Plano Viver sem Limites (Decreto 7.612/11).

As habilidades de comunicação, por sua vez, são ensinadas passo a passo, iniciando pelo aprendizado de pedidos e repetição de palavras. Depois, avança-se para nomeações e formação de frases simples. Em seguida, começa-se o treino de conversação. Finalmente, programa-se o ambiente para a ocorrência de diálogos espontâneos com a criança. Além da interação social e da comunicação, trabalha-se desenvolvimento acadêmico e redução de comportamentos disruptivos e estereotípias.

A ciência e a medicina consideram que o ABA é um tratamento baseado em evidências. Isso significa que passou por diversos testes científicos que demonstraram resultados positivos em qualidade e eficácia. Uma das partes mais importantes da aplicação do ABA é entender os antecedentes, ou seja, acontecimentos que costumam preceder os comportamentos; assim como as consequências, basicamente o que ocorre depois do comportamento.

A implementação bem-sucedida do Sistema de Inclusão Escolar ABA para crianças com TEA requer planejamento cuidadoso, colaboração entre profissionais e famílias, e um compromisso contínuo com o desenvolvimento e o bem-estar da criança.

Desta forma, diante da relevância desse assunto para nossa cidade, peço aos nobres vereadores a aprovação do projeto de lei.

Sala das sessões, 25 de setembro de 2023

**ELVIS SILVA CRUZ**  
**ZÉ DO BODE**  
**Vereador**